

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 1671/2013.**

*Altera o art. 57 da Lei Municipal n.º 1106/2000 para aumentar o prazo de licença maternidade das servidoras públicas municipais para 180 dias.*

**O PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art. 57 da Lei Municipal n.º 1106/2000 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 57.** *As servidoras públicas municipais de Santa Bárbara-MG têm direito a licença maternidade de 180 dias (cento e oitenta) dias, mediante inspeção médica, com vencimentos ou remunerações integrais.*

*§1º. Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do nono mês de gestação.*

*§2º. Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.*

*§3º. Durante a licença, cometerá falta grave a funcionária que exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou organização similar.*

*§4º. A vedação de manutenção da criança em creche ou organização similar, de que trata o parágrafo 3º deste artigo, não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que antecedem o termo final da licença, destinados a adaptação da criança a essa nova situação.*

**Art. 2º.** A Lei Municipal n.º 1106/2000 passará a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

*Art. 57-A. Fará jus à prorrogação da licença maternidade prevista nesta Lei a servidora pública municipal que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos de prorrogação e a idade da criança, conforme abaixo detalhado:*

*I – Criança de até 02 (dois) meses de idade: 180 dias de licença maternidade.*

*II – Criança de 03 (três) meses a 01 (um) ano de idade: 90 dias de licença maternidade;*

**Art. 3º.** As servidoras públicas municipais que na data de publicação desta lei já estiverem em gozo de licença maternidade, farão jus a um acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anterior concedido;

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário;

Art. 6º. A servidora comissionada, sem vínculo efetivo com a administração municipal, também fará jus aos benefícios previstos nesta Lei, nas mesmas condições da servidora ocupante de cargo efetivo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 24 de junho de 2013.

**LERIS FELISBERTO BRAGA**

Prefeito Municipal